



CONTRATO Nº 20170221

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES CIRURGICOS E CLINICOS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, CNPJ-MF, Nº 05.196.530/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AURENICE CORREA RIBEIRO, PREFEITA INTERINA, portador do CPF nº 095.462.058-50, residente na RUA JOSÉ DA GAMA MALCHER, 655, e do outro lado MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE ALENCAR, CPF 300.858.022-04, com sede na TV ALFREDO CHAVES Nº 716, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE ALENCAR, residente na TV ALFREDO CHAVES Nº 716, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 300.858.022-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente contrato os PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE PLANTÃO DE 24 HORAS NO LIMITE MÁXIMO DE 08 PLANTÕES CIRURGICOS MENSAIS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL DE URGENCIA NO HOSPITAL E MATERNIDADES SOL NASCENTE E 07 PLANTÕES CLINICOS DE 24 HORAS DE PROCEDIMENTOS DE URGENCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

1.2 - DOS SERVIÇOS :

A prestação de serviço profissional médico, sem vínculo empregatício, na especialidade de CLINICA MÉDICA na forma de PLANTÕES CLINICOS E CIRURGICOS em pacientes, usuários do sistema único de saúde(SUS) do município de Tomé-Açu(PA), executando os serviços, referente sua função, atendendo as Normas de Diretrizes do Fundo Municipal de Saúde, e conforme especificações e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012421	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES CIRÚRGICOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PLANTÕES CIRURGICOS DE 24H.	UNIDADE	16,00	2.000,000	32.000,00
014205	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES CLINICOS	UNIDADE	14,00	1.800,000	25.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	57.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2017-2402002,



e fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, em virtude da necessidade de contratação de pessoal para a prestação de serviço profissional de enfermagem, para atendimento na área de saúde, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Obedecer às determinações e normas vigente da Saúde, bem como as normas e programas da Saúde da Família ;

3.5. Atender todos os apontamentos emitidos pela CONTRATANTE, englobando os serviços, objeto deste instrumento, sob a pena de rescisão unilateral e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor estimado do presente Contrato.

3.6. Correrá por conta do CONTRATADO os encargos sociais e previdenciários;

3.7. Avisar com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias, caso queira se afastar de sua função, caso contrário o mesmo arcará com a multa prevista neste termo;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Determinar a escala de trabalho, dias e horários a serem trabalhados;

4.5. Fornecimento de guias/relatórios que serão preenchidos pelo profissional, reter os impostos e taxas que for de sua competência;



4.6. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com o cronograma de liberação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados na sede do município de Tomé-Açu, no Hospital e Maternidade Municipal e ou em outro local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o CONTRATANTE, disponibilizará o instrumental e o material necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 - Pela execução dos serviços previsto na clausula **PRIMEIRA** o município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao (à) profissional CONTRATADO(A), o decorrente dos serviços prestados, o valor global estimado de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil, duzentos reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais no valor mensal de R\$ 11.000,00(Onze mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Primeiro - Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0401.103020110.2.091 Reforma, Ampliação, Aparelhamento e Manutenção do Hospital Municipal (MAC), Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R\$ 57.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 02 de Março de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE ALENCAR
CPF 300.858.022-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____